**PORTARIA Nº 131, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*Dispõe sobre o uso de veículos do CAU/RS e revoga a Portaria nº 36/2014.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso III, da Lei n.º 12.378/2010,

**RESOLVE:**

**Art 1º.** Os automóveis do CAU/RS destinam-se a atender as demandas de interesse do Conselho.

**Art 2º.** O uso dos veículos será permitido a quem tenha:

1. Obrigação de representação oficial pela natureza do cargo, função ou contrato;
2. Necessidade, por ordem escrita da Gerência Administrativa ou em razão do cargo, função ou contrato, de afastar-se da sede do CAU/RS, para representar, fiscalizar, inspecionar, reunir, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam deslocamento.

**Art 3º.** Os setores que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores, dentre outros, terão carros à disposição para a execução desses serviços.

**Art 4º**. Os veículos serão utilizados mediante assinatura do termo de “autorização para uso de veículo oficial”, devendo ser observados a distância e o tempo necessário para deslocamento:

1. Ao responsável pela autorização caberá a avaliação quanto à pertinência da realização do uso do veículo oficial;
2. Caberá ao responsável pela autorização a observância desta portaria e da legislação vigente relativa ao uso dos veículos oficiais.

§ 1º. Nos sinistros e nas multas, decorrentes de estacionamento em local proibido, ultrapassagem ilegal, bafômetro positivo, entre outros, a responsabilidade daquele que estiver efetivamente responsável pela condução do veículo oficial será averiguada em processo administrativo disciplinar.

§ 2º. Em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato, ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo.

§ 3º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação de bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Art 5º.** Aos usuários dos veículos oficiais cabe:

1. Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
2. Utilizar o veículo somente para atender serviços de representação ou interesse do CAU/RS;
3. Comunicar ao responsável da unidade, por meio do relatório, as ocorrências que vierem a ser verificadas, como irregularidades cometidas pelo motorista ou relacionadas à manutenção do veículo;
4. Fornecer informações para o motorista sobre o período de espera e demais deslocamentos, visando a liberar o motorista quando este não se fizer necessário;
5. Colaborar para a preservação do patrimônio do CAU/RS, concorrendo para que o motorista mantenha sua atuação dentro das normas e procedimentos;

**Art 6º.** Ao motorista, empregado ou contratado, autorizado a dirigir veículo oficial, cabe:

1. Operar profissionalmente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando as instruções sobre manutenção, além de dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, conforme o Código Brasileiro de Trânsito;
2. Averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) assim que recebê-lo, principalmente antes de viagens, comunicando qualquer irregularidade ao responsável da unidade, sob pena de responsabilidade por omissão e/ou negligência, averiguada conforme disposição do art. 4º, desta portaria;
3. Comunicar ao responsável da unidade, por meio do relatório, todas as ocorrências que vierem a ser verificadas, e incluir, se for o caso, ocorrências mencionadas no inciso II deste artigo;
4. Preencher correta e fielmente a “autorização para uso de veículo oficial”, que estará disponibilizada no veículo, mencionando os deslocamentos e as paradas, inclusive para descanso;
5. Apresentar à autoridade policial competente a documentação própria e a do veículo, sempre que solicitada;
6. Estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam ou denigram a imagem da Instituição;
7. Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade;
8. Preencher corretamente os devidos documentos, que se destinam ao controle do uso e manutenção da frota de veículos;
9. Arcar com os valores referentes às multas de trânsito ocorridas durante a condução do veículo oficial;
10. Responder procedimento administrativo para apuração de responsabilidades em caso de danos ao patrimônio público, e se considerado culpado, arcar com as despesas de conserto ou reparos necessários, nos termos do disposto no art. 4º, desta portaria.

**Art 7º.** Ocorrendo multas quando da condução dos veículos, este fato deverá ser comunicado à Gerência Administrativa.

**Art 8º.** Ocorrendo acidentes, batidas ou qualquer outra situação que necessite de registro de ocorrência, o condutor deve exigir este registro, bem como levar uma das vias originais deste à Gerência Administrativa.

Parágrafo único. Nas situações de que tratam o caput desse artigo, o fato deverá ser comunicado à Gerência Administrativa, que então indicará os procedimentos a serem realizados.

**Art 9.** Após o uso dos veículos oficiais, o empregado ou contratado que utilizar o veículo deve informar à autoridade responsável, com a finalidade de que sejam tomadas as providências devidas, o nível existente de combustível e a necessidade de manutenção preventiva ou não.

**Art 10.** É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, salvo em casos específicos, mediante autorização da Gerência Administrativa.

**Art 11.** Ao empregado ou ao contratado, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Regulamento pertinente ou no contrato respectivo, sendo que as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

§ 1º. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao CAU/RS ou a terceiros.

§ 2º. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao responsável, na qualidade de servidor.

§ 3º. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

§ 4º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor ou a empresa contratada, responsável pelos motoristas, perante o CAU/RS, em ação regressiva.

**Art 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 13.** Fica revogada a Portaria nº 36/2014, do CAU/RS.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente CAU/RS**